

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0008 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0008 / 2010

DE

13/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

INSTITUI O PRÊMIO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:28:09

00000057901-74



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 AGO 2010

Const. Just. e Leg. Parócio...
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho...
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dalton Silvano



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03-00008/2010

Institui o Prêmio Santa Casa de Misericórdia no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio *Santa Casa de Misericórdia* no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos ou ações relevantes e benéficas ao aperfeiçoamento e melhoria da saúde pública no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os objetivos da instituição da premiação, dentre outros, são:

I – destacar pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem de forma relevante para a melhoria da saúde pública no Município de São Paulo;

II – incentivar pessoas físicas ou jurídicas a participarem de ações para garantir melhorias na saúde pública, através do reconhecimento público de sua atuação em prol do bem estar das pessoas, do incentivo aos hábitos saudáveis e da preservação da qualidade de vida;

Art. 2º Os candidatos ao prêmio serão indicados, sucessivamente pelo Conselho Diretivo da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º O Prêmio *Santa Casa de Misericórdia* consistirá em Salva de Prata, representando o reconhecimento público à personalidade ou instituição que se destacar no aperfeiçoamento e melhoria da saúde pública no Município de São Paulo.

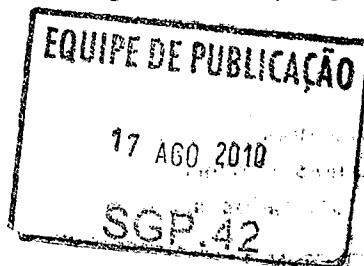
Art. 4º O prêmio será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 5º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 2 e 3
Em 1818110

Ass:

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Forma nº 02 do proc.
nº 03 - 8 de 10
Arbeline Ciriano - Ass. Pastoreira
RG: 100.405

O presente projeto visa o aperfeiçoamento do sistema público municipal de saúde, através do incentivo a práticas benéficas em prol do bem estar das pessoas, do incentivo aos hábitos saudáveis, da preservação de vidas e, enfim, de melhorias em geral para a saúde pública; incentivo este que consistirá na concessão de Salva de Prata, representando o reconhecimento público à personalidade que se destacar em trabalhos nessas áreas.

Dessa forma, não apenas contribuímos para o aperfeiçoamento em geral do sistema público municipal de saúde, mas também destacamos e reconhecemos o profissional ou a entidade que busca colaborar de forma relevante com melhorias na saúde pública. Ambos os lados são, ao final, beneficiados!

De um lado temos o sistema público de saúde que, ultimamente, tem recebido inúmeras críticas por sua precariedade em diversos setores e, de outro, temos o profissional e a entidade que, colaborando para solucionar alguns, um ou apenas uma pequena parte dos problemas, já merece ser publicamente reconhecido, não só pela relevância da questão, mas também pelo seu esforço, senso comum e espírito solidário de auxiliar todos aqueles que trabalham ou que se utilizam do sistema público de saúde.

Diante da relevância da questão tratada nesta Resolução, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 03-8110181812010 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

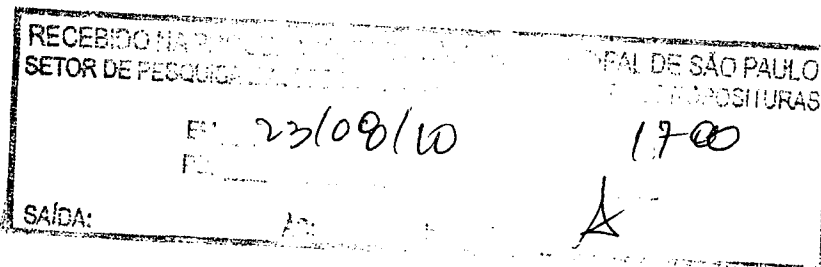
20/08/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/08/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

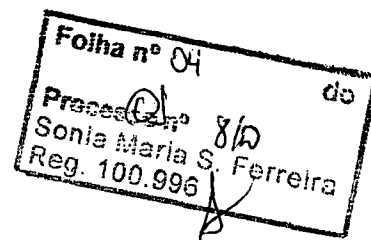


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) c(s) documento(s) de
Ns. 0415. S.P. 300810

Sônia M. S. *[Signature]*
Assistente *[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0008/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, arts. 16 e 17;
- PR nº 0019/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que cria o Prêmio Zilda Arns de Serviço Voluntário na Área da Saúde;
- PR nº 0018/02, de autoria dos Vereadores Rubens Calvo e outros, que dispõe sobre a instituição do Prêmio Tim Lopes de Jornalismo;
- PR nº 0019/02, de autoria dos Vereadores Rubens Calvo e outros, que dispõe sobre a instituição do Prêmio Chico Xavier de Reconhecimento Humanitário;
- PR nº 0027/02, de autoria do Vereador Natalini, que cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental e dá outras providências;
- PR nº 0018/06, de autoria dos Vereadores Ademir da Guia e outros, que cria o Prêmio Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente e dá outras providências;
- PR nº 0024/06, de autoria do Vereador Donato, que institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Prêmio Melhores Práticas;
- PR nº 0001/08, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o Prêmio EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 05	de
Processo nº 816	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

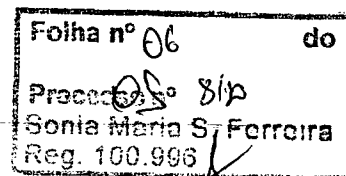
III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa



Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

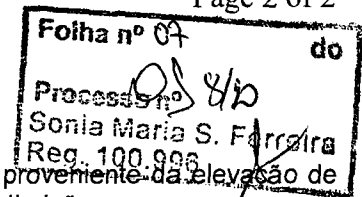
Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente



de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Principal | Conheça | Vereadores | Aconteça | Cidadania | Licitações | Proc. Legislativo | Documentos

Busca

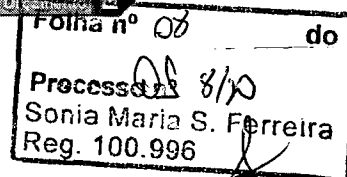
OK

São Paulo, 28 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PR 0019/01**



Processo Legislativo
Plenário
» Pauta das Sessões
» Projetos Apresentados
» Projetos Aprovados
» Resumo das Sessões
Mesa Diretora
» Composição
» Atribuições
» Atos
Comissões
» Ativas
» Encerradas
» Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Projeto de Resolução nº 19/2001 de 17/04/2001
 CRIA O PRÊMIO ZILDA ARNS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA ÁREA DA SAÚDE.

Autor(es): CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Fase da tramitação: Envio-> Área: PESQUISA Data: 19/02/2010 | Recebimento->

Área: SGP21 Data: 19/02/2010

Texto na íntegra:

PR : 0019/01

Autor : CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Sessão : 027-SO

D.O.M. de : 19/4/2001

Descrição :

"Cria o prêmio Zilda Arns de Prestação de Serviço Voluntário na Área da Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Zilda Arns de Prestação de Serviço Voluntário na Área da Saúde, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem na Prestação de Serviço Voluntário na Área da Saúde, promovendo a vida, o exercício da cidadania, suprimindo as necessidades e aliviando as dores humanas no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Prêmio Zilda Arns será atribuído anualmente no dia 7 de abril.

Art. 3º - A premiação consistirá em placas de honra, podendo ser de diferentes modalidades inclusive menções honrosas.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Paulo poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para entrega de prêmios que tenham valor econômico.

Art. 4º - As iniciativas contempladas pelo Prêmio Zilda Arns poderão abranger:

I- Serviço voluntário em hospitais, clínicas e postos de saúde; abrangendo todas as especialidades médicas e paramédicas;

II- Serviço voluntário na recuperação de dependentes químicos;

III- Serviço voluntário no atendimento a doentes terminais;

IV- Serviço voluntário na prestação de primeiros socorros em casos de desastres;

V- Serviço voluntário na área da saúde a pessoas desassistidas;

Art. 5º - As iniciativas serão julgadas, levando-se em consideração;

I- o impacto na melhoria da qualidade de vida da população atingida;

II- o grau de exclusão das pessoas assistidas;

III- o exemplo multiplicado da iniciativa;

IV- as carências materiais na prestação do serviço.

Art. 6º - Anualmente a Câmara Municipal de São Paulo constituirá Comissão Especial, para a escolha da pessoa física ou jurídica premiada em parceria com entidades da sociedade civil de reconhecida atuação na prestação de serviços voluntários na área da saúde.

§ 1º - A Comissão Especial deverá ter a participação de um Vereador da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que a presidirá, e de vereadores dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão Especial deverá elaborar e aprovar o regulamento da premiação, 20 dias após a sua constituição.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

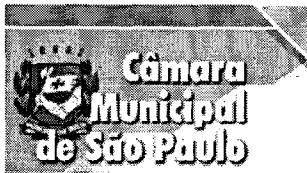
Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Observação :

Volta ao topo



Principal | Contato | Vereadores | Acontece | Cidadania | Licitações | Processamento | Orçamento

Busca

OK

São Paulo, 28 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PR 0018/02**

Folha nº 09 do
Processo 8/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Processo Legislativo
Plenário
▶ Pauta das Sessões
▶ Projetos Apresentados
▶ Projetos Aprovados
▶ Resumo das Sessões
Mesa Diretora
▶ Composição
▶ Atribuições
▶ Atos
Comissões
▶ Ativas
▶ Encerradas
▶ Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Projeto de Resolução nº 18/2002 de 06/08/2002
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO TIM LOPES DE JORNALISMO.

Autor(es): MILTON LEITE e JOSE MENTOR e FARHAT e RUBENS CALVO e ELISEU GABRIEL e DOMINGOS DISSEI e PAULO FRANGE e ALCIDES AMAZONAS e RICARDO MONTORO e WADIIH MUTRAN e ANTONIO CARLOS RODRIGUES e ARSELINO TATTO e HAVANIR NIMTZ e RAUL CORTEZ

Fase da tramitação: Envio-> Área: PESQUISA Data: 18/01/2010 | Recebimento-> Área: SGP21 Data: 22/02/2010

Texto na íntegra:

PR : 0018/02

Autor : RUBENS CALVO E OUTROS

Sessão : 171-SO

D.O.M. de : 8/8/2002

Descrição :

"Dispõe sobre a instituição do Prêmio Tim Lopes de Jornalismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Tim Lopes, destinado a Empresas Jornalísticas e profissionais de jornalismo, devidamente registrados no Ministério do Trabalho, por coberturas e reportagens de temas em defesa dos direitos humanos, da fraternidade e solidariedade, que contribua para a promoção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Art. 2º - Referida honraria será concedida anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, após o concurso a ser regulamentado pela Mesa, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

Art. 3º - O presente decreto contará com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, julho de 2002. Às Comissões competentes."

Observação :

◀ Voltar Topo ▶

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100. CEP 01318-900 - Telefone: (0xx11) 3398-4000



Processo Legislativo
Plenário
↳ Pauta das Sessões
↳ Projetos Apresentados
↳ Projetos Aprovados
↳ Resumo das Sessões
Mesa Diretora
↳ Composição
↳ Atribuições
↳ Atos
Comissões
↳ Ativas
↳ Encerradas
Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Principal | Conexão | Vereditos | Abertura | Cidadania | Licitações | Proc. Legislativo | Orçamento

Busca

ok

São Paulo, 28 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PR 0019/02**

Folha nº 10 do
Processo nº 8/10
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Projeto de Resolução nº 19/2002 de 06/08/2002

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO CHICO XAVIER DE RECONHECIMENTO HUMANITÁRIO.

Autor(es): JOSE MENTOR e RAUL CORTEZ e MILTON LEITE e ARSELINO TATTO e ANTONIO CARLOS RODRIGUES e WADIH MUTRAN e ELISEU GABRIEL e DOMINGOS DISSEI e PAULO FRANGE e ALCIDES AMAZONAS e RICARDO MONTORO e RUBENS CALVO e HAVANIR NIMTZ e FARHAT

Fase da tramitação: Envio-> Área: PESQUISA Data: 18/01/2010 | Recebimento->

Área: SGP21 Data: 22/02/2010

Texto na íntegra:

PR : 0019/02**Autor : RUBENS CALVO E OUTROS****Sessão : 171-SO****D.O.M. de : 8/8/2002****Descrição :**

"Dispõe sobre a instituição do Prêmio Chico Xavier de Reconhecimento Humanitário. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Chico Xavier de Reconhecimento Humanitário, destinado a pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por atitudes de fraternidade e solidariedade, por atos e obras de estímulo à elevação do espírito humano e por ações que propiciarem o engrandecimento e a harmonia nas relações entre indivíduos em sociedade.

Art. 2º - Referida honraria será concedida anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, após concurso a ser regulamentado pela Mesa, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

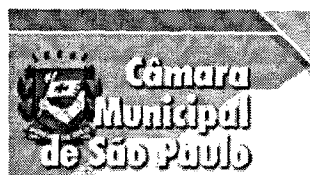
Art. 3º - O presente decreto contará com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, julho de 2002. Às Comissões competentes."

Observação :

Voltar topo



Principal | Conexão | Vereadores | Acontece | Cidadania | Licitações | Proc. Legislativo | Orçamento

Busca

ok

São Paulo, 28 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PR 0027/02**

Projeto de Resolução nº 27/2002 de 17/12/2002
INSTITUI O PRÊMIO RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): NATALINI

Fase da tramitação: Envio-> Área: PESQUISA Data: 03/08/2010 | Recebimento->
Área: SGP21 Data: 03/08/2010

Folha nº 11 do
Processo nº 8/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Processo Legislativo
Plenário
> Pauta das Sessões
> Projetos Apresentados
> Projetos Aprovados
> Resumo das Sessões
Mesa Diretora
> Composição
> Atribuições
> Atos
Comissões
> Ativas
> Encerradas
> Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Texto na íntegra:

PR : 0027/02

Autor : GILBERTO NATALINI

Sessão : 196-SO

D.O.M. de : 18/12/2002

Descrição :

"Institui o Prêmio "Responsabilidade Ambiental" e dá outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Responsabilidade Ambiental", que será entregue
anualmente no mês de abril, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo.
Art. 2º - Farão jus ao Prêmio "Responsabilidade Ambiental" as pessoas físicas e
jurídicas que se destacarem na execução de projetos relacionados ao controle de
gestão ambiental e à inovação tecnológica.
Art. 3º - Fica criada comissão composta por membros indicados pelas seguintes
entidades, para a escolha da premiação:
I - Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas;
II - Associação Brasileira de Ecologia e de Prevenção à Poluição do Ar;
III - Associação Comercial de São Paulo;
IV - Associação Paulista de Medicina;
V - Conselho Regional de Economia;
VI - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
VIII - Revista Meio Ambiente Industrial;
IX - Sindicato da Indústria de Pedra Britada do Estado de São Paulo.
Art. 4º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente
resolução.
Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
Sala das Sessões, 2002 Às Comissões competentes."

Observação :

Volta ao Topo

Palácio Anchieta - Vila do Jacaré, 100 - CEP 01312-900 - Telefone: (0xx11) 3396-4000



Processo Legislativo
Plenário
> Pauta das Sessões
> Projetos Apresentados
> Projetos Aprovados
> Resumo das Sessões
Mesa Diretora
> Composição
> Atribuições
> Atos
Comissões
> Ativas
> Encerradas
> Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Principal Conteúdo Vereadores Acontece Cidadania Licitações Proc. Legislativo Orçamento

Busca

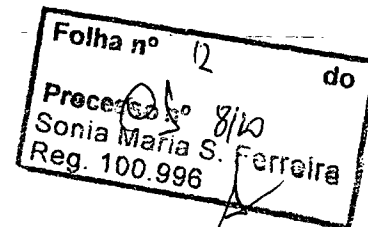
OK

São Paulo, 28 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PR 0018/06**



Projeto de Resolução nº 18/2006 de 02/08/2006
DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DO PREMIO PREVENÇÃO,
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO
AO TRABALHO DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor(es): JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) e ADOLFO QUINTAS e NATALINI e LENICE
LEMONS e PAULO FIORILO e MARTA COSTA e ADEMIR DA GUIA

Fase da tramitação: Envio-> Área: JUST Data: 26/03/2010 | Recebimento-> Área:
ADM Data: 26/03/2010

Texto na íntegra:

PR : 0018/06

Autor : ADEMIR DA GUIA, PAULO FIORILO, ADOLFO QUINTAS, JOSÉ FERREIRA
DOS SANTOS - ZELÃO, LENICE LEMOS, MARTA COSTA E NATALINI

Sessão : 168-SO

D.O.M. de : 8/8/2006

Descrição :

"Disciplina a instituição do Prêmio "Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente", que será entregue anualmente no dia XX de XX, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para este fim.

Art. 2º - Farão jus ao Prêmio "Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente" as pessoas jurídicas, do ramo da Construção Civil, das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, comerciais e residenciais, empresas de Divulgação e outras pertencentes à cadeia de produção, que se destacarem na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Prevenção, o combate ao Trabalho Infantil e a Proteção do Trabalho do Adolescente, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Paulo, através da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com organizações da sociedade civil, criará modalidade de certificação e premiação as empresas a partir do exame do balanço social, dos investimentos e dos esforços desenvolvidos para a qualidade de vida da criança e do adolescente no Município de São Paulo, em especial a Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente.

Art. 4º - Fica criada comissão composta por membros indicados pela Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelos representantes, presentes, dos órgãos e entidades para escolha dos premiados, como segue.

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - SP;

II - Conselho Tutelares através da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo;

III - Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo-DRT/ Núcleo de Apoio a Programas Especiais;

IV - Ministério Público do Trabalho em São Paulo - MPT;

V - Poder Executivo do Município de São Paulo;

VI - Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente;

IX - Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Secovi / Sindicato da Habitação;

XI - Sindivul / Sindicato das Empresas de Divulgação Publicitária, distribuição de folhetos e exposição de cavaletes e similares do Estado de São Paulo;

XII - Sindispan / Sindicato dos Empregados e Empresas de distribuição de

panfletos;

XIII – Sinduscom / Sindicato da Construção;

XIV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Criança – Seccional São Paulo;

Art. 4º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de Abril de 2.006. Às Comissões competentes".

Observação :

 Voltar Topo



Processo Legislativo
Plenário
↳ Pauta das Sessões
↳ Projetos Apresentados
↳ Projetos Aprovados
↳ Resumo das Sessões
Mesa Diretora
↳ Composição
↳ Atribuições
↳ Atos
Comissões
↳ Ativas
↳ Encerradas
↳ Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Principal | Contato | Vereadores | Adm. | Cidadania | Licitações | Prod. Legislativo | Orçamento

Busca

OK

São Paulo, 28 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PR 0024/06**

Folha nº 14 do
Processo nº 8/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Projeto de Resolução nº 24/2006 de 07/11/2006

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO O PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS.

Autor(es): DONATO

Fase da tramitação: Envio-> Área: PESQUISA Data: 27/07/2009 | Recebimento->

Área: SGP21 Data: 27/07/2009

Texto na íntegra:

PR : 0024/06

Autor : DONATO

Sessão : 199-SO

D.O.M. de : 7/11/2006

Descrição :

"Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Prêmio Melhores Práticas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art.1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Prêmio Melhores Práticas, que deverá ser atribuído anualmente e em data a ser fixada, às organizações conveniadas cujos serviços sejam mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

§ 1º - A Comissão de Educação instalará, anualmente, Comissão de Avaliação destinada a selecionar as cinco melhores práticas desenvolvidas por entidades conveniadas junto às Secretarias de Educação e de Assistência Social.

§ 2º - A Comissão de Educação poderá convidar membros das Secretarias de Educação e Assistência Social para integrar a mencionada Comissão de Avaliação.

§ 3º - As entidades selecionadas pela Comissão de Avaliação serão homenageadas em cerimônia pública realizada no mês de dezembro, em data e local a ser definido.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Observação :

Volta ao topo



Processo Legislativo
Plenário
> Pauta das Sessões
> Projetos Apresentados
> Projetos Aprovados
> Resumo das Sessões
Mesa Diretora
> Composição
> Atribuições
> Atos
Comissões
> Ativas
> Encerradas
> Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Principal | **Conecte** | Vereadores | Acontece | Cidadania | Licitações | Proc. Legislativo | Orçamento

Busca

OK

São Paulo, 28 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PR 0001/08**

Projeto de Resolução nº 1/2008 de 18/12/2007

INSTITUI O PRÊMIO EDUCOM - PRÁTICAS EDUCOMUNICATIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): CARLOS NEDER

Fase da tramitação: Envio-> Área: FIN Data: 21/09/2009 | Recebimento-> Área: SGP21 Data: 21/09/2009

Folha nº 15 do
Processo nº 810
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Texto na Íntegra:

PR : 0001/08

Autor : CARLOS NEDER

Sessão : 328-SO

D.O.M. de : 27/2/2008

Descrição :

"Institui o prêmio "PRÊMIO EDUCOM - Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO EDUCOM - Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo" para agraciar projetos e programas desenvolvidos em torno da Lei 13.941 de 28 de dezembro de 2004, que será entregue, anualmente, na última semana do mês de novembro de cada ano, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio os projetos voltados para a educomunicação que se enquadram no escopo da Lei 13.941/2004, implementados tanto no espaço público quanto no espaço privado.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de cinco (cinco) membros, escolhidas pela Câmara Municipal, que atuem na área de educação, cultura, radiodifusão comunitária, jornalismo e cidadania.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação, colhendo sempre que possível indicações do Comitê Gestor da Lei Educom, do Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo (NCE/USP), da Associação Brasileira das Rádios Comunitárias (ABRACO), do Sindicato dos Jornalistas, Sindicato dos Profissionais da Educação e outras entidades e associações com representatividade e notoriedade nas áreas mencionadas no caput.

Art. 4º - Para concorrer ao Prêmio os projetos devem cadastrar-se junto ao Comitê Gestor da Lei Educom.

Art. 5º - Os trabalhos inscritos deverão vir acompanhados de documentação contendo o número do cadastro junto ao Comitê Gestor da Lei Educom, a descrição pormenorizada de seus objetivos, procedimentos e resultados, bem das justificativas que os caracterizariam como justa adequada aplicação dos princípios que definem o conceito da Educomunicação segundo o texto da Lei 13.941/2004.

Art. 6º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo, publicado em Diário Oficial e veiculado no canal de televisão legislativo e receberá um diploma confeccionado pela Edilidade.

Art. 7º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 9º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes".

Observação :

Voltar Topo

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/8/10 às 16h30
RF _____

SOLANGE RAINHOELOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Ao Nobre Versador / À Nobre Verpadora

Netinho de Paula

Pere Nóbrega

Sala de Conferência - Comissão de Constituição e

Legislação (Parlaments)

Em 09/09/2010

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 5º da única SR do RCL.

ccJ em 16/9/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/09/10 às 16:00h

POR *José*

SAÍDA: 01/10 às 15h30 ASS.: *[Assinatura]*



Processo Legislativo
Plenário
> Pauta das Sessões
> Projetos Apresentados
> Projetos Aprovados
> Resumo das Sessões
Mesa Diretora
> Composição
> Atribuições
> Ato
Comissões
> Ativas
> Encerradas
> Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Principal | Conheça | Vereadores | Acontece | Câmara | Licitações | Proc. Legislativo | Documento

Busca

OK

São Paulo, 28 de agosto de 2010

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PR 0001/08**

Projeto de Resolução nº 1/2008 de 18/12/2007

INSTITUI O PRÊMIO EDUCOM - PRÁTICAS EDUCOMUNICATIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): CARLOS NEDER

Fase da tramitação: Envio-> Área: FIN Data: 21/09/2009 | Recebimento-> Área: ...

SGP21 Data: 21/09/2009

Folha nº 15 do
Processo nº 810
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Texto na íntegra:

PR : 0001/08

Autor : CARLOS NEDER

Sessão : 328-SO

D.O.M. de : 27/2/2008

Descrição :

"Institui o prêmio "PRÊMIO EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo" para agraciar projetos e programas desenvolvidos em torno da Lei 13.941 de 28 de dezembro de 2004, que será entregue, anualmente, na última semana do mês de novembro de cada ano, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio os projetos voltados para a educomunicação que se enquadram no escopo da Lei 13.941/2004, implementados tanto no espaço público quanto no espaço privado.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de cinco (cinco) membros, escolhidas pela Câmara Municipal, que atuem na área de educação, cultura, radiodifusão comunitária, jornalismo e cidadania. Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação, colhendo sempre que possível indicações do Comitê Gestor da Lei Educom, do Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo (NCE/USP), da Associação Brasileira das Rádios Comunitárias (ABRACO), do Sindicato dos Jornalistas, Sindicato dos Profissionais da Educação e outras entidades e associações com representatividade e notoriedade nas áreas mencionadas no caput.

Art. 4º - Para concorrer ao Prêmio os projetos devem cadastrar-se junto ao Comitê Gestor da Lei Educom.

Art. 5º - Os trabalhos inscritos deverão vir acompanhados de documentação contendo o número do cadastro junto ao Comitê Gestor da Lei Educom, a descrição pormenorizada de seus objetivos, procedimentos e resultados, bem das justificativas que os caracterizariam como justa adequada aplicação dos princípios que definem o conceito da Educomunicação segundo o texto da Lei 13.941/2004.

Art. 6º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo, publicado em Diário Oficial e veiculado no canal de televisão legislativo e receberá um diploma confeccionado pela Edilidade.

Art. 7º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 9º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes".

Observação :

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/8/10 às 16h30
RF _____

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora

Netinho de Paula
Para: Senhor
Sala de Constituição e Justiça e
Legislação Participativa
Em 09/09/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 5º do artigo 52 do RJL.

ccJ em 16/9/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/09/10 às 16:00h
POR *Jose*

SAÍDA: 01/10 ÀS: 15 h 30 ASS: *[Assinatura]*

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha

Em 01/02/11

Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 167	do
Processo 03-0008/10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Subsecretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0008/10

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0008/10, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa instituir o Prêmio Santa Casa de Misericórdia no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na concessão de Salvo de Prata, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Ítalo Cardoso

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

À

SGA.2 – Subsecretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos
Sr. Subsecretário João Bezerra de Menezes

Recebido em

21 / 10 / 10

às 13 h 15 min.

ful
10/08/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 124	do
Processo 03-0008/10	5
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

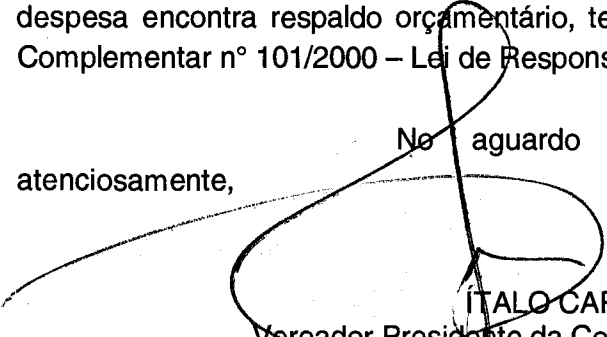
Senhor Subsecretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0008/10

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0008/10, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa instituir o Prêmio Santa Casa de Misericórdia no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na concessão de Salva de Prata, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


ÍTALO CARDOSO
Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

4/10/11
Jul
100417

À

SGA.2 – Subsecretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos
Sr. Subsecretário João Bezerra de Menezes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) auto(s) de matrícula(s) e matrícula(s)
sob nº 18 a 24 - e ficha de informação nº

1 - 1 - em 10 de 2/11

MS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10 hora

Folha nº -18- do proc.
nº. 03-08 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

TID: 7002387

São Paulo, 17 de janeiro de 2011.

Memo.nº 03/11 - SGA. 2

À

**Consultoria Técnica de Economia e Orçamento- CTEO
Sr(a). Consultor(a) Geral,**

Conforme informado pelo Senhor Supervisor de SGA. 23, existe alocado no **Orçamento do exercício de 2011**, recursos orçamentários compatível com as despesas a serem geradas pelos Projetos de Resolução nº 006, 008 e 009/10, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Para complementar as informações, quanto se tais premiações objeto dos Projetos, constou da proposta orçamentária.

Atenciosamente,

João Bezerra de Menezes
Secret. Cont. Mat. e Gestão - SGA.2

sm/



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02
do Despacho do Senhor Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa, Ítalo Cardoso em 14/01/2011 a).....

À SGA 2
Senhor Secretário

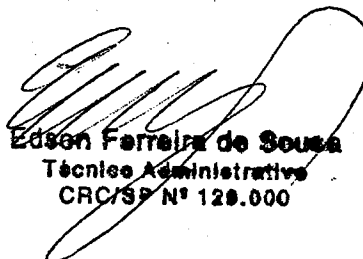
Ref.: Projeto de Resolução nºs 0006/10, 008/10 e 009/10

Consta do Orçamento aprovado desta Edilidade, para o Exercício de 2011, a rubrica 09.10.01.031.2710.2000.339014.00.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras), compatível com a cobertura da despesa citada na inicial.

Esclareço que o total orçado para o Exercício de 2011 na citada dotação é de R\$ 79.166.,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais).

Sugerimos, smj, que o presente seja encaminhado à Consultoria Técnica de Economia e Orçamento – CTEO, que coordena a elaboração da proposta orçamentária desta Edilidade, que poderá responder se o caso em tela constou da Proposta Orçamentária que originou o valor orçado.

14/01/2011


Edson Ferreira de Sousa
Técnico Administrativo
CRC/SP Nº 120.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 de prova
nº 03-08 de 20 10
ms
Maria Tereza Pinheiro da Silva
RF 10651

Ao CCI
Sr. Coordenador:

Como o detalhamento enviado por esse Centro, quando da elaboração da proposta orçamentária de 2011, não permite avaliar se as demandas dos projetos em tela poderiam ser atendidas pela dotação orçamentária consignada para 2011, encaminho a V.Sa. para informar se os recursos existentes são suficientes para atender a essas novas demandas de salvas.

Informo, quanto à publicação das obras referentes ao PR 9/10, não haver previsão orçamentária específica, já que nenhuma unidade da Casa solicitou recursos para tal fim. Tal fato não necessariamente elimina a possibilidade da publicação, eis que a egrégia Mesa pode remanejar recursos do total consignado para a Câmara Municipal de São Paulo suplementando as dotações pertinentes para essa publicação, caso haja necessidade e os valores não sejam vultosos. Lembro que, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, conforme estabelece o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 15.251/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011).

Sugiro que seja ouvida a Gráfica da CMSP para verificar a possibilidade de realizar essa impressão ou, ainda, que a obra seja produzida apenas de forma digital, com publicação na Internet.

21/01/2011

Gilberto R. Hashimoto
Gilberto Rodrigues Hashimoto
Consultor Geral de Economia e Orçamento



do processo nº

(a)

REF: Memo. nº 03/11 – SGA.2 – TID nº 7.002.387

Ao CCI-1

Senhor Supervisor,

Para ciência e manifestação.

Posteriormente, encaminhar ao CCI-3 para providências
similares.

Ao final, devolver a este CCI.

26/01/2011

Eron Almeida Santana

Coordenador do Centro de Comunicação Institucional - Substituto



do processo nº de/...../..... (a)

Ao CCI-3

Senhora Supervisora:

Tendo em vista as informações contidas no memo inicial, de que os PRs 06, 08 e 09/10 tratam da criação de premiações institucionais, na forma de Salvas de Prata, a serem concedidas pela Edilidade, temos a informar:

- a) o PR nº 06/10 concede 06 (seis) novas Salvas, compatíveis com o TC nº 23/07;
- b) o PR nº 08/10 concede 02 (duas) novas Salvas, igualmente compatíveis;
- c) o art. 3º do PR nº 09/10 traz implícita a premiação a um vencedor, personalidade ou instituição, o que também se enquadra na quantidade estabelecida no CT.

Informamos que o CT nº 23/07 possui o limite de 62 (sessenta e duas) Salvas, sendo que em 2010 foram concedidas 42 (quarenta e duas). Lembramos que este número é variável, uma vez que estão contabilizadas, também, as Salvas de Prata concedidas em eventos não institucionais, por meio de Decreto Legislativo de iniciativa de vereador ou comissão temática.

26/01/11


Benedito Alton dos Santos
Supervisor de Eventos
CCI-1

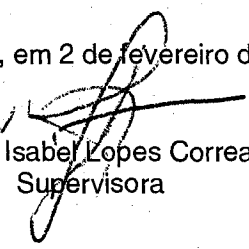


do processo nº de 20...../...../..... (a)

À SGA.32
Sr. Supervisor

Solicitamos informar sobre a capacidade material de imprimir até 1000 (mil) cópias da publicação que consta no PR 03-0009/2010, caso o projeto seja aprovado e o evento realizado.

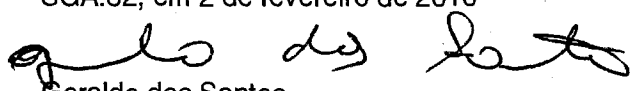
CCI.3, em 2 de fevereiro de 2010


Maria Isabel Lopes Correa
Supervisora

Ao CCI.3
Sra. Supervisora

Informo que esta equipe de Gráfica tem capacidade material para imprimir a referida publicação.

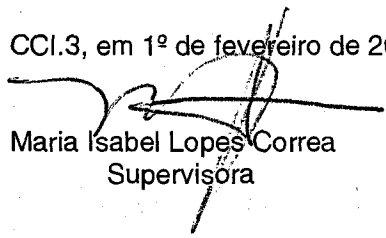
SGA.32, em 2 de fevereiro de 2010


Geraldo dos Santos
Supervisor

Ao CCI
Sr. Coordenador

Informamos que não há previsão orçamentária desta equipe para a publicação das obras previstas no PR 03-0009/2010. No entanto, a diagramação poderá ser feita por este CCI.3 e a impressão será feita pela equipe de Gráfica - SGA.32, conforme despacho acima.

CCI.3, em 1º de fevereiro de 2011.


Maria Isabel Lopes Correa
Supervisora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 03-08 de 2010
Maria Tereza MS da Silva
RF 10051

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de/...../..... (a)

Ref.: Memo. nº 03/11 – SGA.2

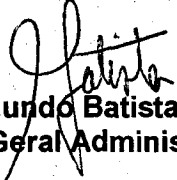
TID 7002387

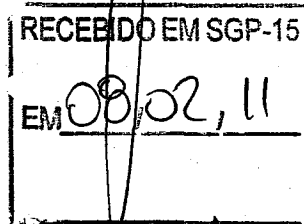
À SGP-15

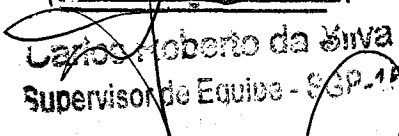
Senhor Supervisor,

Encaminho o presente expediente, com as informações prestadas pelos setores envolvidos, solicitando o envio ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

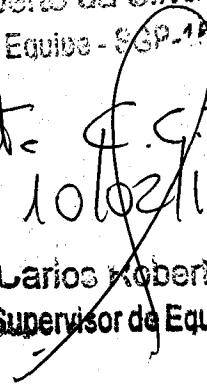
08.02.2011


Raimundo Batista
Secretário Geral Administrativo




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta C.C.J.L.P.
SP, 10/02/11.


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/02/11 ÀS 14:45 h

POR Lina

SAÍDA: 18/2 ÀS 15 h ASS: Alv

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim) (assunto) (nº) (data) (documento) (relatório(s))
sob nº 28

folha de informação nº

04/314

SOLANGE RAÍMONDE DOS SANTOS

R.F. 10011

Secretária



Inside Mr. [unclear] 2A 129 2/2/11 14:20
R.F. 028941
03/11/2011 18:00

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dalton
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, Parlamento Municipal.

Em 11/11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROTESTO E EXERCÍCIO

EM 11/11/11 às 13:00h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 11/11 AS: 12h30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue 7 juntado 1, nesta data, 0
documentos 1 e papel de informação,
rubricado 1 sob folha 1 n° 26 e 27
Em 23/11 / 11

a) [Assinatura]

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01685/2011

pr0008-10

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/10.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui o Prêmio Santa Casa de Misericórdia no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o texto proposto, o prêmio consistirá em Salva de Prata a ser concedida anualmente às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos ou ações relevantes e benéficas ao aperfeiçoamento e melhoria da saúde pública no município.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Por fim, cumpre salientar que nos termos das informações constantes de fls. 20/23, restaram cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seus artigos 16 e 17.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

No entanto, para adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, com vistas a explicitar a forma de seleção do vencedor, propomos o substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/10.

Institui o Prêmio Santa Casa de Misericórdia no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Santa Casa de Misericórdia no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos ou ações relevantes e benéficas ao aperfeiçoamento e melhoria da saúde pública no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os objetivos da instituição da premiação, dentre outros, são:

I – destacar pessoas físicas ou jurídicas que colaborem de forma relevante para a melhoria da saúde pública no Município de São Paulo;

17 - RELCOM
17- 01743/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0008-10

II – incentivar pessoas físicas ou jurídicas a participarem de ações para garantir melhorias na saúde pública, através do reconhecimento público de sua atuação em prol do bem estar das pessoas, do incentivo aos hábitos saudáveis e da preservação da qualidade de vida;

Art. 2º Os candidatos ao prêmio serão indicados, sucessivamente pelo Conselho Diretivo da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal nomeará Comissão Julgadora, formada por 5 membros de notório saber na área da saúde.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e a mesma terá plenos poderes para escolha do vencedor.

Art. 4º O Prêmio Santa Casa de Misericórdia consistirá em Salva de Prata, representando o reconhecimento público à personalidade ou instituição que se destacar no aperfeiçoamento e melhoria da saúde pública no Município de São Paulo.

Art. 5º O Prêmio será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/11/11

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLÓRIDIO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 11

Pág. 110 Col. 11

Conferido

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 29 / 11 / 11

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 29-11-11 às 18:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 29/11/11

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado — nota de emenda — rubricado —

sob nº 28 — de Informação nº

1570312

Nome

RF SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28
do processo nº 8/10
Mário Sérgio de Almeida
RF 101.080

16 - PAR
16- 00233/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2010.**

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui o Prêmio Santa Casa de Misericórdia no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

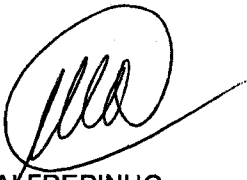
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é plena de méritos e deve prosperar uma vez que tal honraria representa o reconhecimento público à personalidade ou instituição que se destacar no aperfeiçoamento e melhoria da saúde pública no município de São Paulo.

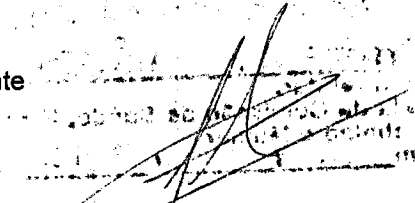
O prêmio em questão será constituído pela honraria Salva de Prata no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e representará um incentivo às melhores práticas na área da saúde, contribuindo assim para o aperfeiçoamento do sistema de saúde paulistano.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos no substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14.03.12

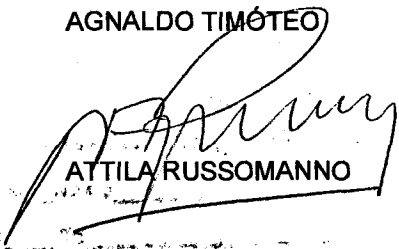

ALFREDINHO

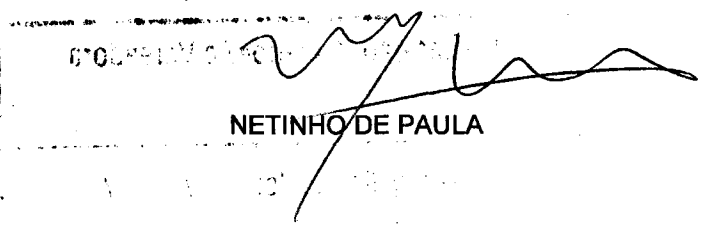
CLAUDIO FONSECA – Presidente


CARLOS APOLINARIO – relator

AGNALDO TIMÓTEO

GOULART


ATTILA RUSSOMANNO


NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 00234/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/03/12
página 188
Conteúdo:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento
SEM EFEITO
Em 16/03/12

A Deputada Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
Em 16/03/12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 19-03-2012 às 1359

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.523

Ao Vereador / A Vereadora

Milton Ferraro
Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 22/03, 2012

Juliano Cardoso
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Natalini
deferido na reunião ordinária de: 25/04/2012
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
Devolvido em 29-05-2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue 2 juntado 1, nesta data documento rubricado
sob nº 29 e folha de informação nº em 13/06/2012
Nome Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assinatura Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.523 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do

Processo nº 03-08-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16-00847/2012

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2010.**

O projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, institui o Prêmio Santa Casa de Misericórdia no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes foi favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL apresenta relevância social, pois objetiva reconhecimento público a pessoas físicas ou jurídicas atuantes em prol de melhorias a saúde pública, as quais tenham se destacado pela realização de projetos, estudos, projetos ou ações relevantes para o bem estar das pessoas, do incentivo a hábitos saudáveis e a preservação de vidas.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do **substitutivo da CCJLP**.

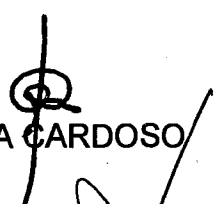
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 06-06-2012

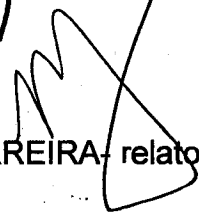

CLAUDIO PRADO

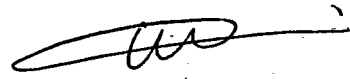
FLORIANO PESARO

JOSÉ ROLIM


JAMIL MURAD


JULIANA CARDOSO


MILTON FERREIRA - relator


NATALINI

17 - RELCOM
17-00859/2012

CSPSTM-FM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 06 / 2012
Pág. 95 Col. 4a
Conferido M. Paula

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 06 / 2012

M. Paula
Ana Lúcia M. Paula
Assistente Parlamentar
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/06/12 às
RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ver. Adilson Amadeu

Para rubricar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21/06/12

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurelio Miguel

Conferido em 08/08/2012

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

15/08/12

Segue junior nesta data documentado
e papel de informação rubricado por (rubrica)

nº 30

Em 31 / 08 / 12

Sandra Paula S. Maria

RF. 11.402 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16-01376/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do

Processo nº 03-08/10

SP
Sandra Paula T. S. Harle
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2010**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa instituir o Prêmio Santa Casa de Misericórdia no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos ou ações relevantes e benéficas ao aperfeiçoamento e melhoria da saúde pública no Município de São Paulo.

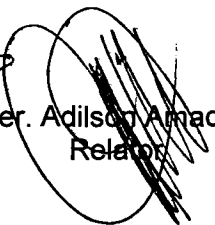
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, com vistas a explicitar a forma de seleção do vencedor".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

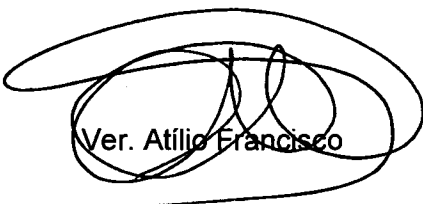
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em *29/08/12*


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Adilson Amadeu
Relator

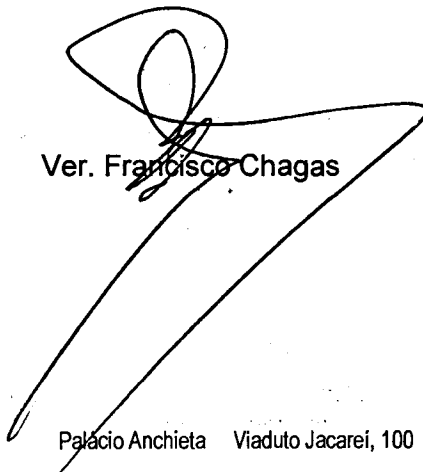

Ver. Aníbal de Freitas

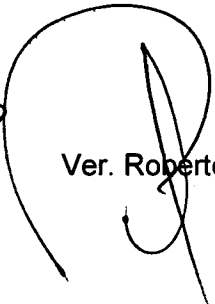
Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel

AGNALDO TIMÓTEO


Ver. Francisco Chagas

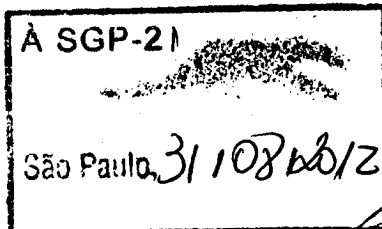

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

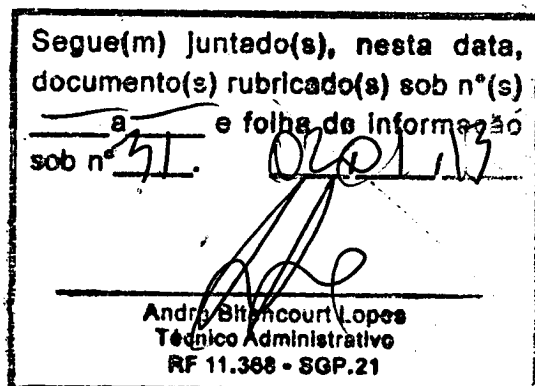
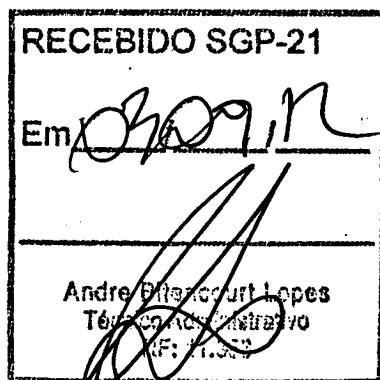
17 - RELCOM
17-01369/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31, 08, 2012
Pág. 93 Col. 3
Conferido _____


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.




Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 03- 8 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) Andre Buzendort Lopes

Andre Buzendort Lopes
Técnico Administrativo
RR 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>31</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisão Arquivo Geral - SGP-33

Arquivado em	<u>17/01/2013</u>
Processo encerrado com	<u>31</u> folhas.

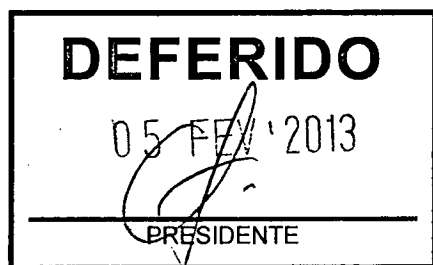
Supervisão Arquivo Geral - SGP-33
Consultor Técnico Legislativo - Bibliotecário
Adriana de França Silva

LE
E106/10/71

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32 e folha de informação
sob nº 33 26/02/13
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Processo
nº 03-0008 de 2010

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00018/2013

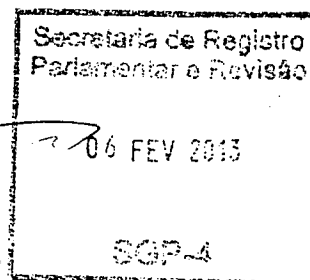
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **33**

do processo nº **03-0008** de 20 **10**, **26**, 02, 2013 (a) **Ubirajara**

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

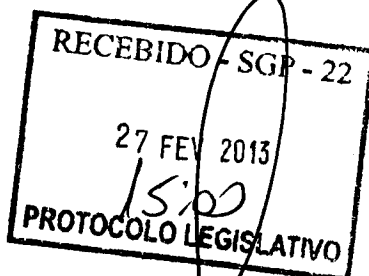
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26 102113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP - 21.
28,04,13

Ordem de Serviço
Data: 28/04/13
Assinatura: [assinatura]

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 a e
folha de informação sob
nº 02/01/12

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0008** de **2010**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

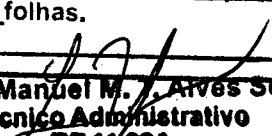
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 29/12/13
Arquivado novamente em 12/11/14
Com 34 folhas.


Lucas Manuel M. J. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234